



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA
COLEGIADO DE ESTATÍSTICA
Av. Adhemar de Barros, s/n – Ondina – CEP: 40.170-110
Telefones: (071) 3283-6270/6336/6337/6340
E-mail: colest@ufba.br Homepage: <http://www.colest.ufba.br>

RESOLUÇÃO Nº 01/2018

DEFINE OS CRITÉRIOS A SEREM UTILIZADOS NA CONCESSÃO DE TRANCAMENTO PARCIAL OU TOTAL EM COMPONENTES CURRICULARES E NA CONCESSÃO DE PERMANÊNCIA DO CURSO.

O COLEGIADO DE ESTATÍSTICA DA UFBA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu* (REGPG) da UFBA, fundamentado em que:

Art. 1º O trancamento parcial de inscrição em componentes curriculares ocorre quando o aluno, inscrito em um ou mais componentes curriculares de um curso, depois de transcorrido determinado período de aulas, desiste formalmente de continuar cursando um ou parte deles;

Art. 2º O trancamento total de inscrição em componentes curriculares ocorre quando o aluno desiste, formalmente, de continuar cursando todos os componentes curriculares nos quais se encontra inscrito, em um determinado período letivo;

RESOLVE:

Art. 3º As solicitações de trancamento total ou parcial de inscrição em componentes curriculares terão seus pedidos **deferidos** quando:

- I - requeridas por aluno veterano via sistema informatizado de registro e controle acadêmico institucional, dentro do período estabelecido na agenda acadêmica da UFBA, em conformidade com o Artigo 67 do REGPG;
- II - requeridas por aluno ingressante via processo, dentro do período estabelecido na agenda acadêmica da UFBA (já que, para este, não é permitida a solicitação via sistema informatizado de registro e controle acadêmico institucional);

- III - os processos forem iniciados fora do período estabelecido na agenda acadêmica da UFBA e em casos de intempestividade, com motivo relevante ocorrido após o período estabelecido para trancamento na agenda acadêmica da UFBA. Os motivos relevantes para fins de deferimento a serem considerados são:
- a) atipicidade do semestre, quando definida pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFBA (por exemplo, greve);
 - b) problema de saúde relevante do próprio requerente, desde que comprovado por atestado ou relatório médico, levando em consideração as informações constantes em atestado ou relatório médico;
 - c) problema de saúde relevante de parente próximo (pai, mãe, irmãos, filhos, cônjuge ou outros que tenham papel similar na vida do aluno), desde que comprovado por relatório médico, levando em consideração as informações constantes no relatório médico;
 - d) óbito de parente próximo (pai, mãe, irmãos, filhos, cônjuge ou outros que tenham papel similar na vida do aluno), desde que atestado com o documento de óbito;
 - e) maternidade a menos de quatro meses, desde que apresente certidão de nascimento ou documento de adoção;
 - f) necessidade de trabalho, desde que a admissão ou mudança de jornada tenha acontecido após o período de matrícula e seja documentada pela empresa.

Art. 4º As solicitações de trancamento total ou parcial de inscrição em componentes curriculares terão seus pedidos **indeferidos** quando os processos forem iniciados fora do período estabelecido na agenda acadêmica da UFBA nas seguintes situações:

- I - por matrícula em outro curso superior;
- II - por motivo de conflito com horário de estágio;
- III - por motivo de conflito com horário de trabalho, desde que a admissão ou mudança de jornada tenha acontecido antes do período de inscrição em componentes curriculares;
- IV - por problemas de saúde não comprovados com atestado ou relatório médico;
- V - dedicação a atividades extracurriculares, tais como, projetos de iniciação científica, monitorias, etc., pelo entendimento de que a participação em tais atividades não deve prejudicar o desempenho do aluno no curso;
- VI - por outro qualquer motivo sem documentação comprobatória ou ocorrido anteriormente ao período de inscrição em componentes curriculares.

Art. 5º Os limites permitidos para trancamento total ou parcial de inscrição em componentes curriculares contidos no REGPG devem ser observados nas solicitações de trancamento.

Art. 6º A solicitação de permanência no Bacharelado em Estatística será deferida, mediante comprovação da justificativa, quando:

- I - se tratar do primeiro pedido de permanência do aluno que integralizou no mínimo 80% da carga horária total do curso;
- II - por motivo de saúde com relatório médico.

Art. 7º Os casos omissos à esta resolução serão julgados pelo Colegiado do Curso de Estatística.

Art. 8º A presente Resolução, aprovada pelo plenário do CCE, entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 24 de maio de 2018.

EDLEIDE DE BRITO
Coordenadora do Colegiado de Estatística